



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 042/2017.

Rubinéia-SP, 6 de setembro de 2017.

Ao

Exmo. Sr.

Paulo Araujo Goulart

DD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubinéia.

Com a aprovação do projeto de lei será implantado no calendário escolar da rede municipal de ensino a educação ambiental, objetivando levar às crianças da rede pública de ensino o conhecimento sobre o meio ambiente, sua importância e necessidade de preservação, bem como a interação com o mesmo.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37/2017

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubinéia".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubinéia, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal nº 1.050 de 19 de Junho de 2.008.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubinéia terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubinéia tem os seguintes objetivos:

- I - Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
- II- Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;
- III- Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental; Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- IV- Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V- Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

Art. 5º São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubinéia:

- I - Em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;
- II -Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, centros de educação ambiental e bibliotecas.

Art. 6º São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubinéia:

- I - Aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;
- II - Orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III - Campanha de difusão do programa de coleta seletiva;
- IV - Descarte adequado de óleo usado, pilhas, baterias e pneus usados;
- V - Campanha de incentivo à reciclagem de materiais;
- VI - Programa de coleta de inservíveis;
- VII - Programa de proteção de mata ciliar e corpos d'água



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Programa de interação sensorial com a fauna e flora e educação ambiental;
Passeios ciclísticos e educação ambiental;
- IX - Município sustentável - enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;
- X - Biodiversidade - enfoque na importância da biodiversidade;
- XI - Gestão das águas - enfoque na proteção de nascentes;
- XII - Qualidade do ar - enfoque na questão da queimada urbana;
- XIII - Uso do solo - enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;
- XIV - Arborização urbana - enfoque em gestão participativa;
- XV - Esgoto tratado - enfoque em tornar pública a existência e importância da ETE (Estação de Tratamento de Esgotos).
- XVI - Resíduos Sólidos - enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

Art. 7º As estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubineia:

- I - Articulação constante e permanente entre as diretorias municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Educação para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;
- II - apoio das demais diretorias municipais na execução das ações.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Rubineia tem as seguintes metas:

- I - Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- II - Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;
- III - Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal - educação ambiental formal;
- IV - Estimular a educação ambiental junto à comunidade - educação ambiental não formal;
- V - Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- VI - Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;
- VII - Respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação ambiental e legislação federal e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Meio Ambiente e Agricultura articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia-SP, aos 06 de setembro de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal